PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO MAÇÔNICO DE PREVIDÊNCIA - CEMPREV CNPJ: 34.482.109/0001-24

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Maçônico de Previdência, associação subsidiária da Grande Loja do Estado de Rondônia - GLOMARON, de cunho assistencial e social, instituída no dia 01 de fevereiro de 1986 e implantada no dia 24 de novembro de 1989, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Rua Tabajara, nº 2.651, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-876, e registrada sob o nº 2.227 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Velho, Rondônia, Livro A-14, às fls. em 29 de agosto de 1990 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.482.109/0001-24, com a presente alteração estatutária, passa doravante a denominar-se Associação Maçônica de Assistência do Estado de Rondônia, ou simplesmente AMARO, sendo esta sucessora daquela para todos os efeitos legais, mantendo-se como uma associação subsidiária da Grande Loja do Estado de Rondônia - GLOMARON, constituída como uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho assistencial e social, por tempo indeterminado, também tendo por sede a cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Rua Tabajara, nº 2.651, bairro Liberdade, CEP: 76.803-876, passando a reger-se pelo presente Estatuto, ora aprovado regularmente em Assembleia.

§ 1º - A AMARO não poderá deixar de ser um corpo essencialmente maçônico e seu patrimônio não poderá ser transferido e dividido entre seus associados.

§ 2º - A AMARO, como agremiação maçônica regular, tem responsabilidade e administração própria, possui autonomia econômica, financeira e administrativa, nos termos da Constituição da GLOMARON.

§ 3º - A AMARO não divide sua autoridade e autonomia, nem se sujeita ao domínio ou controle de qualquer outro corpo maçônico, nacional ou estrangeiro, senão observância à GLOMARON, sendo esta a única instituição de onde emanam as normas legais maçônicas.

(A)-

Link Sima

D:

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMARO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a AMARO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou por meio de atuação indireta, através de captação de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que a atuação indireta seja voltada para a consecução dos interesses dos beneficiários da AMARO e das finalidades estatutárias desta.

- Art. 3º A AMARO não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 4º A AMARO reger-se-á pelos Estatutos, Códigos e Leis emanados da GLOMARON, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Assembleia Geral e pelas Leis vigentes no País.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5° - A AMARO tem por objetivos e finalidades:

- I Contratação de seguro de vida em grupo para todos dos membros regulares e ativos da GLOMARON;
- II Concessão de auxílio funeral correspondente a 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) para o segurado titular e de 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) para os beneficiários;
- III Celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive com empresas e com instituições de ensino e pesquisa ou de qualquer ordem, sem qualquer ônus para a associação;

IV - Gestão de pecúlio maçônico.

§ 1º - Os percentuais de que trata o inciso II deste artigo terão como base de cálculo o valor do limite do capital da cobertura contratada de auxílio funeral complementar do segurado titular do seguro em grupo que constar na apólice de seguro contratada

na forma do inciso I deste artigo.



- § 2º Fará jus ao benefício de que trata o inciso II deste artigo o associado e os beneficiários deste, desde que conste ativo e regular perante a GLOMARON e atendidas as disposições deste Estatuto.
- § 3º O pedido de concessão do benefício de que trata os incisos I e II deste artigo será requisitada em ofício assinado e datado pelo Venerável Mestre da Loja a qual pertence o associado beneficiário, na qual deverá constar o número do atestado de óbito do titular do seguro ou dos beneficiários.
- § 4º A aplicação do disposto no § 3º deste artigo, fica condicionado a constar o nome do titular e dos beneficiários na Ficha de Atualização Cadastral de Beneficiários FACB.
- § 5° Em se tratando do disposto no inciso II deste artigo, a concessão do benefício será feita imediatamente após a comunicação por qualquer meio do Venerável Mestre da Loja a qual pertence o associado beneficiário, ficando obrigado a enviar no prazo de até 10 (dez) dias à AMARO as formalidades de que trata o § 3º deste artigo.
- Art. 6° Não é permitido que a AMARO, ou entidades por ela mantidas, realize ou permita propaganda ou prática de atividades político-partidárias e religiosas de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I Ser respeitado e tratado com gentileza, cordialidade e fraternidade;
- II Impor-se ao respeito e fazer conhecida a tradicional solidariedade e amizade maçônica;
- III Expor suas ideias e submetê-las a votação e ser ouvido nas assembleias,
 quando permitido;
- IV Ser parte legítima para pleitear a anulação e para declarar a nulidade de atos lesivos ao patrimônio da associação;
- V Fruir dos benefícios e serviços oferecidos pela associação dentro das possibilidades de seu orçamento e de acordo com as normas estatutárias;

VI - Exercer ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, nas acusações de conduta contrária aos princípios da Ordem que lhe forem imputadas.

-

12. 1

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I Cumprir com eficiência e presteza todas as incumbências que lhe forem confiadas;
- II Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da associação;
- III Comportar-se condignamente, sobretudo respeitando o andamento dos trabalhos;
- IV Cumprir as ordens legitimamente emanadas;
- V Aceitar as deliberações da Assembleia Geral, mesmo que a respectiva contrarie a causa por si defendida;
- VI Satisfazer com pontualidade o pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias que forem regularmente decretadas ou que espontaneamente aderir;
- VII Comunicar à AMARO por escrito as alterações do seu nome, estado civil e endereço, bem como o rol de seus dependentes.
- **Art. 9º -** Aplicam-se aos associados da AMARO, no que couber, as práticas vedadas, penalidades e sanções disciplinares, previstas no Código de Ética e Disciplina da GLOMARON.

CAPÍTULO IV DAS CLÁUSULAS GERAIS

- Art. 10 Estas cláusulas gerais se aplicam a todos os títulos, capítulos, partes, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste Estatuto Social.
- Art. 11 Este Estatuto Social está dividido em títulos que são numerados em algarismos romanos. Os títulos são divididos em capítulos que também são numerados em algarismos romanos. Os capítulos são divididos em artigos que são numerados com algarismos arábicos. Os artigos são divididos em parágrafos e/ou incisos e/ou alíneas, constantes do sinal característico acompanhado por algarismo arábico ou letra minúscula do alfabeto.
- Art. 12 Quando forem utilizadas, neste Estatuto Social, as seguintes palavras, termos e expressões significam:

I - GLOMARON significa a Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia, como uma instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade da Maçonaria no Estado de Rondônia;

And,

A: .

- II Maçonaria ou Maçonaria Universal significa uma sociedade discreta, na qual homens livres e de bons costumes cultuam a Liberdade, a Fraternidade e a Igualdade;
- III Assembleia Geral significa a Assembleia Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia, com as finalidades estatuídas em sua Constituição e Regulamento Geral;
- IV Região significa determinada área dos limites geográficos dos municípios ou ainda do Estado, sendo que cada Região é composta por um ou mais municípios;
- V **Quórum** significa o número mínimo de associados representativos para votação de um determinado assunto;
- VI Grão-Mestre significa o presidente da GLOMARON;
- VII **Loja** ou **Loja Maçônica** significa uma Loja Simbólica regular, trabalhando sob a Carta Constitutiva temporária ou permanente, emitida pela GLOMARON, conforme contexto exija ou permita;
- VIII Ano Fiscal é o período de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro do mesmo ano corrente;
- IX Ano Maçônico significa o período de 20 de agosto a 19 de agosto do ano subsequente;
- X **Maçom** significa um Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pela GLOMARON.
- Art. 13 A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e ficará fazendo parte integrante das leis da associação, às quais estarão obrigados todos os associados.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

- Art. 14 Todas as revisões deverão, obrigatoriamente, serem discutidas e votadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Constituição da GLOMARON.
- § 1º Caberá ao Grão-Mestre decidir sobre o encaminhamento junto à Assembleia Geral.
- § 2º Sempre que possível, será oportunizada a opinião dos presentes sobre o tema em pauta, por tempo máximo determinado, antes de colocá-lo em votação.

Just.

A.

- Art. 15 A apresentação de proposta de alteração ao Estatuto Social deverá ser apresentada por uma Loja regular e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados representativos presentes na Assembleia Geral.
- § 1º A proposta deverá ser apresentada por escrito e protocolizada na secretaria da Assembleia Geral, podendo ser modificada, enquanto estiver em consideração, porém tal modificação deve estar estritamente de acordo com o assunto.
- § 2º Qualquer alteração passa a viger ao término da reunião onde a alteração foi aprovada, exceto as matérias referentes às finanças, que se passam a viger no Ano Fiscal subsequente.
- § 3º Terão direito a voto, para alterações, acréscimos ou supressões a este Estatuto Social, os associados representativos, eleitos ou nomeados nos termos da Constituição e do Regulamento Geral da GLOMARON.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS E AUXÍLIOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

- **Art. 16 -** A AMARO compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de cor, raça, crença religiosa ou nacionalidade.
- Art. 17 São associados ativos todos os que forem devidamente inscritos.
- Art. 18 Os associados ativos classificam-se em:
- I Regulares;
- II Irregulares.
- § 1º São associados regulares todos que não possuam pendências financeiras com as contribuições da AMARO.
- § 2º São associados irregulares todos que não estejam enquadrados no parágrafo anterior, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 19 - São associados representativos os que possuem direito de voz e voto na Assembleia Geral, eleitos ou nomeados nos termos da Constituição e do Regulamento Geral da GLOMARON.

Analé Marie

A. .

Art. 20 - Todos os Maçons regulares, iniciados, regularizados ou filiados na GLOMARON, estão automaticamente inscritos na AMARO, desde que preencham os requisitos da legislação que rege as relações entre seguradora e segurados.

Parágrafo Único - São considerados beneficiários do associado:

- I O cônjuge, a companheira e o filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou aquele que, embora maior de 21 (vinte e um) anos de idade, apresente alguma causa duradoura, reconhecida judicialmente, que o torne absolutamente incapaz de gerir os atos de sua vida civil, enquanto perdurar sua incapacidade;
- II Aquele que se encontrar sob a tutela do associado, conferida judicialmente.
- Art. 21 A AMARO não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais ou compromissos contraídos, por um ou vários de seus associados, em nome da instituição, sem que para isso estejam legalmente autorizados e sob condição resolutiva.
- Art. 22 Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, onerosa ou gratuita ou por direito sucessório.
- Art. 23 Perde-se a qualidade de associado, observadas as garantias asseguradas pelo Código Civil:
- I Pela perda, a qualquer título, da qualidade de Maçom ativo e regular;
- II Por atraso no pagamento de contribuições, por três meses consecutivos ou alternados;
- III Por praticar atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros na gestão da instituição.
- § 1º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à associação, nem à indenização de qualquer espécie.
- § 2º O associado que perder esta qualidade por deixar de pagar três meses consecutivos ou alternados poderá retornar à qualidade de associado regular se quitar suas pendências financeiras e desde que preencha os requisitos da legislação que rege as relações entre seguradora e segurados.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

- Art. 24 Para pleitear os benefícios oferecidos na forma deste Estatuto, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I Estar regularmente inscrito;
- II Encontrar-se regular com as contribuições;
- III Manter atualizado o Formulário de Atualização Cadastral de Beneficiários FACB.
- **Art. 25 -** Aos associados regulares e seus beneficiários, cumpridos os requisitos do artigo anterior, será concedido, o benefício pecuniário de que trata o art. 5º deste Estatuto.
- **Art. 26 -** O Conselho Deliberativo, na medida de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá propor a instituição de novos benefícios, serviços, auxílios ou medidas assistenciais, bem como extinguir, desde que justificadamente, e aprovados pela Assembleia Geral.
- Art. 27 Das decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ainda que unânimes, poderão os interessados recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.
- § 1º Interposto o recurso e verificada a sua tempestividade, o Grão-Mestre nomeará uma comissão para oferecimento de parecer.
- § 2º Com o parecer ou sem ele, o processo será discutido e votado na Assembleia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente.

TÍTULO III DA AMARO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 28 - Constituem a administração da AMARO:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2

Parágrafo Único - A AMARO será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo este o seu representante nato perante os Poderes Civis e Maçônicos, podendo ele constituir de procurador.

- Art. 29 As resoluções aprovadas em Assembleia Geral serão válidas até que outra a revogue ou estabeleça disposições em contrário.
- Art. 30 Os decretos, privativos do Conselho Deliberativo, serão válidos até que outro decreto ou resolução o revogue ou estabeleça disposições em contrário.
- Art. 31 Atos administrativos, privativos do Presidente, são válidos até o fim do mandato vigente.
- Art. 32 São qualificações para ocupar qualquer cargo da AMARO:
- I Ser um associado regular;
- II Possuir o grau de Mestre Maçom.
- Art. 33 É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da associação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 34 A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional da instituição e deliberará soberanamente nos assuntos de sua competência, quando convocada regularmente, obedecidas as normas estabelecidas neste Capítulo e na Constituição da GLOMARON.
- Art. 35 A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que a Assembleia reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus associados representativos; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados representantes.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados representativos, eleitos ou nomeados nos termos da Constituição e do Regulamento Geral da GLOMARON.

§ 2º - Terão direito a voz e voto somente os associados representativos.

11:

A:

- § 3º É vedado em qualquer hipótese, o voto por procuração ou manifestação por escrito, por associado representativo que não esteja presente.
- Art. 36 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando tiver por objeto a votação de emendas ao Estatuto Social ou houver previsão de qualificação diversa neste Estatuto.
- Art. 37 São atribuições específicas das Assembleias Gerais:
- I Elaborar o Regimento Interno e organizar seus serviços administrativos;
- II Aprovar a projeção de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria
 Executiva;
- III Reconhecer o credenciamento dos votantes;
- IV Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, de acordo com este Estatuto Social;
- V Referendar os membros da Diretoria Executiva;
- VI Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados representativos presente na respectiva Assembleia, observando o devido processo legal, respeitando o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VII Servir de fórum para debate de assuntos de extrema relevância devidamente elencados em sua pauta que é produzida pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Grão-Mestre;
- VIII Aprovar ou não, resoluções e prestações de conta da Diretoria Executiva;
- IX Receber, discutir e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente;
- X Aprovar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XI Autorizar a Diretoria Executiva a receber bens em comodato, contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou hipotecar bens móveis e ou imóveis da associação;
- XII Aprovar as modificações do presente Estatuto Social:

XIII - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto Social.

A.

2

Art. 38 - Todos os participantes deverão se comportar de acordo com disciplina e ordem, dentro dos princípios da Maçonaria, sujeitos às punições previstas no Código de Ética e Disciplina da GLOMARON.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 39 O Conselho Deliberativo é o órgão com poderes normativos e de controle, deliberando nos assuntos de sua competência, obedecidas as normas deste Capítulo.
- Art. 40 O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta instituição e eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º A composição do Conselho Deliberativo será formada por, no mínimo, 01 (um) membro de cada região.
- § 2º As regiões de que trata o parágrafo anterior será composta da seguinte forma:
- I 1ª Região: Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste;
- II 2ª Região: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho do Oeste, Monte Negro e Rio Crespo;
- III 3ª Região: Jaru, Ouro Preto, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anarí, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso;
- IV 4ª Região: Alvorada do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Urupá e São Miguel do Guaporé;
- V 5ª Região: Ji-Paraná, Teixeirópolis, Presidente Médici e Nova Londrina;
- VI 6ª Região: Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe e Parecis;
- VII 7ª Região: Colorado do Oeste, Vilhena, Chupinguaia, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras do Oeste e Corumbiara;
- VIII 8ª Região: Rolim de Moura, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras e Alta Floresta do Oeste;

IX - 9ª Região: São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Seringueiras;

· Jamst -

4/:

#

- X 10^a Região: Guajará-Mirim e Nova Mamoré.
- § 3º Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão substituídos, em caso de ausência, impedimento ou afastamento definitivo, pelos seus respectivos suplentes, que completarão o mandato.
- § 4º A presidência do Conselho Deliberativo caberá exclusivamente ao Grão-Mestre, sendo substituído em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal, nos termos da Constituição da GLOMARON.
- **Art. 41 -** O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por proposição da maioria de seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.
- **Art. 42 -** O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira verificação de quórum, com 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 43 Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Controlar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de verba, caso ocorra excesso de arrecadação;
- II Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da instituição e solicitando informações sobre contas, convênios celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- III Fixar valores para aquisição de bens móveis, insumos e outros materiais;
- IV Deliberar sobre encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para aquisição e a alienação de bens, imóveis ou direitos e doações com encargos;
- V Propor à Assembleia Geral a substituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivos que o incompatibiliza com a função ou cargo que exerça;
- VI Fixar os valores dos auxílios e benefícios;
- VII Decidir sobre recursos de atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

VIII - Apreciar e deliberar, dentro de sua competência, sobre proposições da Diretoria Executiva:

A.

-0

- IX Acompanhar e avaliar o desempenho da associação, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional;
- X Decidir sobre assunto que exceda a competência da Diretoria Executiva e não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XI Convocar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal para esclarecimentos de assuntos que lhes sejam pertinentes.
- Art. 44 O Conselho Deliberativo tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes, com voto de qualidade do seu Presidente em caso de empate.
- § 1º Não pode tomar parte na votação o conselheiro cuja deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, exceto autoria de proposição.
- § 2º Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, por proposição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 45 -** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a administração econômico-financeira da instituição e de opinar, quando solicitado, sobre matéria que lhe for pertinente.
- Art. 46 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cujo mandato deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, logo após a eleição.
- § 2º Na falta ou impedimento de um membro titular a substituição será feita pelo suplente mais idoso.
- Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal:
- I Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da associação;
- II Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- III Fiscalizar toda e qualquer documentação da associação, a fim de prezar pela transparência na condução dos trabalhos administrativos e financeiros;
- IV Emitir parecer a respeito das prestações de contas elaboradas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição;

D' jin

Josi.

X (A).

A:

- V Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI Analisar propostas de alteração do presente Estatuto referentes à matéria financeira, emitindo respectivo parecer;
- VII Auditar as contas da Diretoria Executiva, por si ou por auditoria externa, se necessário e se aprovada por maioria de seus membros;
- VIII Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IX Representar os responsáveis por irregularidades insanáveis ou aquelas que, embora sanáveis, não tenham sido corrigidas no prazo razoavelmente concedido:
- X Realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos deste Estatuto e dos preceitos legais aplicáveis.
- **Art. 48 -** O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar, a qualquer momento, o Conselho Fiscal para reunir-se extraordinariamente ou apurar e emitir parecer sobre indícios de irregularidade na contabilidade e na administração.
- § 1º Caso haja discordância entre os membros do Conselho Fiscal acerca da aprovação ou não da prestação de contas, a maioria simples dos seus integrantes com direito a voto decidirá o teor do parecer.
- § 2º No caso de parecer desfavorável, o Conselho Fiscal deverá apresentar as suas razões na Assembleia Geral.
- § 3º Na hipótese do Conselho Fiscal apresentar parecer reprovando a prestação de contas da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral rejeitá-lo, as contas serão consideradas aprovadas.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração da instituição.

Art. 50 - A AMARO será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeados livremente pelo Grão-Mestre e referendados pela Assembleia Geral, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



IV - Tesoureiro.

Art. 51 - Compete à Diretoria Executiva:

- I Encaminhar e executar as atividades previstas neste Estatuto Social e definidas pela Assembleia Geral;
- II Coordenar os trabalhos relativos a campanhas e ações da GLOMARON no âmbito da associação;
- III Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da associação na forma do presente Estatuto Social;
- IV Propor projetos e soluções, e preparar as pautas da Assembleia Geral;
- V Expedir pareceres em suas respectivas áreas de atuação;
- VI Coordenar as funções administrativas da associação;
- VII Apresentar anualmente à Assembleia Geral a previsão orçamentária do ano vindouro, até a primeira quinzena do mês de Dezembro do ano em curso, e o relatório de atividades e prestação de contas que se encerrou, na Assembleia Geral do mês de março do ano subsequente;
- VIII Viabilizar a vida econômica da instituição;
- IX Informar aos associados acerca das deliberações e atividades da associação;
- X Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 52 - São atribuições do Presidente:

- I Representar a instituição nas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos e expedientes relativos à administração da associação;
- III Assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda a documentação relativa à gestão financeira, orçamentária e patrimonial da associação, inclusive, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias:

M's Sin

Ar.

And Cuiz ims

- IV Decidir as questões administrativas e os requerimentos que lhe forem formulados, sem prejuízo de recurso ao plenário;
- V Convocar, através da secretaria, as reuniões de natureza extraordinária;
- VI Assinar toda correspondência dirigida aos Grão-Mestres, Altos Corpos da Ordem, e autoridades públicas;
- VII Desempenhar todas as outras funções adequadas a seu cargo e aquelas destinadas a ele pelo presente Estatuto e pela Constituição da GLOMARON;
- VIII Constituir e nomear diretorias e definir suas atribuições.
- Art. 53 São atribuições do Vice-Presidente:
- I Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo Presidente.
- Art. 54 São atribuições do Secretário:
- I Superintender e realizar os serviços da secretaria da associação:
- II Lavrar todas as atas de reuniões nos livros respectivos e assiná-las, com o Presidente, tão logo sejam aprovadas pela associação;
- III Manter os arquivos atualizados referentes aos atos administrativos, bem assim relativos à correspondência recebida e expedida, bem como quanto aos cadastros individuais dos associados devidamente atualizados;
- IV Guardar o Livro de Presenças, o timbre, e o selo da associação;
- V Abrir o Livro de Presenças, em cada reunião, com a indicação da natureza da reunião e com a data do dia;
- VI Responsabilizar-se pela verificação dos associados presentes;
- VII Dar andamento e fiscalizar a observância dos prazos nos processos administrativos;

VIII - Guardar os arquivos da associação, bem como o livro de atas;

12.

本.

2

- IX Além de outras atribuições contidas neste Estatuto, dar rápido andamento aos papéis a ele despachados pelo Presidente, e manter em ordem as pastas e processos;
- X Desempenhar todas as outras funções adequadas a seu cargo e aquelas destinadas a ele pelo presente Estatuto e pela Constituição da GLOMARON.
- Art. 55 São atribuições do Tesoureiro:
- I Superintender os trabalhos da tesouraria, promovendo a arrecadação da receita e a realização das despesas e, ainda, a competente escrituração;
- II Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Presidente, contas bancárias, bem assim assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira da associação;
- III Manter escriturados e sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, haveres e direitos da associação;
- IV Empenhar no pagamento pontual das obrigações, além daquelas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, aluguéis, contas telefônicas, de luz, de água, caixa postal, e perante terceiros, desde que haja fundos suficientes;
- V Acompanhar as providências de fundos dos cheques emitidos pela associação e assiná-los, previamente, antes do Presidente;
- VI Efetuar a escrituração do Livro Diário da associação que acompanha os pagamentos dos associados, mantendo-o atualizado;
- VII Elaborar e encaminhar, nas épocas próprias, a declaração do imposto sobre a renda, assinada pelo Presidente;
- VIII Elaborar a proposta orçamentária, dos balanços e balancetes;
- IX Desempenhar todas as outras funções adequadas a seu cargo e aquelas destinadas a ele pelo presente Estatuto e pela Constituição da GLOMARON.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas na primeira Assembleia Geral do Ano Maçônico.

. (

Car.

_J/:

X

- § 1º Serão considerados eleitos os associados que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos associados representativos, presentes à reunião destinada à eleição.
- § 2º Os votos em brancos e nulos não serão contabilizados.
- § 3º Na necessidade de um desempate, os critérios para determinação do(s) vencedor(es) serão.
- I Candidato com maior Idade Civil;
- II Candidato mais antigo na Maçonaria.
- Art. 57 O mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, qualificados apenas para uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir candidatos, o Grão-Mestre nomeará os membros para comporem os cargos enquanto perdurar a vacância.

TÍTULO V DO FISCAL E JURÍDICO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 58 - O patrimônio da AMARO será constituído de bens móveis, imóveis e de valores arrecadados ou adquiridos por atos de alienação, gratuita ou onerosa, legado ou subvenções diversas, na data da promulgação deste Estatuto Social e dos que vier a adquirir.

Parágrafo Único - Qualquer proposta de alienação, gratuita ou onerosa, aquisição, venda, permuta, construção ou demolição de área de bem imóvel ou direito real, somente será discutida e votada em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos associados representativos.

Art. 59 - Os bens particulares dos associados, sem exceção, não respondem por qualquer obrigação da AMARO, nem das obrigações que provierem de outras instituições a que se filiar, em nenhuma hipótese.

Art. 60 - O patrimônio mobiliário, imobiliário e todos os bens da associação são independentes em relação aos GLOMARON, no entanto, como parte integrante da potência, não poderá seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização dos associados representativos, obedecidas as normas deste Estatuto, en logislação portinente, conocialmente o de paturaza macênica.

legislação pertinente, especialmente a de natureza maçônica.

Kal



- Art. 61 Os associados representativos, por maioria simples dos votos, poderão, conforme necessário, autorizar abertura de contas especialmente para angariar fundos, bens ou ativos que pertençam ou estejam sob o controle da associação.
- Art. 62 Depósitos de fundos, investimentos ou aplicações em qualquer instituição financeira só poderão ser sacados ou utilizados por meio de cheques ou documentos com a assinatura do Tesoureiro e o endosso do Presidente.
- Art. 63 O Presidente, com a aprovação da Assembleia, poderá selecionar um advogado como consultor e assessor jurídico, o qual orientará a AMARO, prestará consultoria e assistência jurídica, conforme solicitado, e realizará outros deveres inerentes à profissão e ao cargo.

Parágrafo Único - O advogado selecionado ou contratado poderá, a pedido de algum órgão administrativo, se pronunciar em qualquer reunião para fins explicativos, sendo que seus arquivos, registros e documentos deverão ficar disponíveis à AMARO.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS

- Art. 64 Os rendimentos da AMARO são compostos de contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou outros bens, contribuições extraordinárias, subvenções da GLOMARON, subvenções ou auxílios dos poderes públicos, receita escriturada em títulos diversos, resultados de aplicações financeiras, doações de quaisquer naturezas e de outras fontes que a Assembleia Geral possa aprovar.
- § 1º Os valores que trata o caput serão apresentados pelo Presidente à Assembleia, até a última Assembleia Geral do Ano Fiscal corrente.
- § 2º Após ratificação pela Assembleia, o Presidente publicará os novos valores e que somente será cobrada no início do Ano Fiscal posterior à aprovação.
- Art. 65 Os valores das contribuições arrecadadas dos associados deverão, obrigatoriamente, ser aplicado na contratação de seguro de vida, na assistência de auxílio funeral e na manutenção da atividade administrativa.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de quaisquer despesas não classificadas neste Estatuto, de contratar empréstimos ou qualquer outra forma de benefícios a terceiros ou associados, sem previsão neste Estatuto ou norma complementar.

Art. 66 - Todos os valores arrecadados ficarão dispostos em conta(s) bancária(s)

aberta em nome da AMARO.

- Art. 67 Os fundos de operação corrente da associação não poderão em nenhuma ocasião ser emprestados.
- § 1º Por voto da Assembleia, fundos excedentes poderão ser reservados para fins de investimento e poderão ser investidos em ações ou títulos devidamente garantidos.
- § 2º Cada investimento separado ou empréstimo contraído será aprovado por votos de 2/3 (dois terços) da Assembleia.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 68 -** Os recursos financeiros necessários à manutenção da AMARO poderão ser obtidos por:
- I Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais:
- III Campanha de fundos;
- IV Doações, legados e heranças;
- V Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI Contribuição dos associados;
- VII Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VIII Resultados de aplicações financeiras;
- IX Recebimento de direitos autorais.
- **Art. 69 -** Atendidas as despesas autorizadas, o saldo verificado será anualmente escriturado como Fundo de Patrimônio, cuja aplicação dependerá da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70 - A prestação de contas da AMARO observará no mínimo:

Ani.

\$.



- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição em forma digital para o exame de qualquer associado e encaminhado para apreciação é deliberação das Lojas de forma analítica, munido entre outras das seguintes peças: Livro Diário, Razão, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento:
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- Art. 71 O contador da AMARO se reporta diretamente ao Presidente, que controlará e acompanhará os trabalhos do contador.
- § 1º O contador realizará todas as funções apropriadas ao cargo e designadas pela AMARO, pelo Estatuto Social e pela Assembleia;
- § 2º Os associados regulares poderão a qualquer tempo examinar os livros e assentamentos financeiros da AMARO.
- Art. 72 O Tesoureiro deverá remeter, para apreciação do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de cada mês, a prestação de contas relativa ao movimento financeiro do mês anterior, na primeira Assembleia Geral após encerrado o Ano Fiscal, para discussão e aprovação das contas do ano anterior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal encaminhará mensalmente os balancetes às Lojas regulares para conhecimento.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 73 - Até a última Assembleia Geral do Ano Fiscal corrente, o Presidente apresentará à Assembleia Geral, uma Proposta Orçamentária da AMARO, para o exercício financeiro seguinte.

§ 1º - Uma vez aprovado pela Assembleia Geral, o orçamento passa a vigorar a

partir do início do Ano Fiscal subsequente.

- § 2º Se a proposta não for apresentada no prazo deste artigo, ou tiver sido rejeitada pela Assembleia Geral, fica prorrogado compulsoriamente o orçamento do exercicio financeiro anterior, com os valores corrigidos.
- § 3° A proposta deverá ser encaminhada às Lojas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 74 O Presidente poderá, para atender despesas urgentes e inadiáveis, proceder à abertura de créditos suplementares e especiais, mediante a anulação de parcelas equivalentes de outras dotações orçamentárias, ad referendum da Assembleia Geral, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas estimadas.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

- Art. 75 No caso de dissolução da AMARO, que somente por ela própria poderá ser deliberada, após pagamento das dívidas e encargos, o remanescente do seu patrimônio líquido será revertido integralmente a GLOMARON.
- § 1º O Presidente convocará uma reunião extraordinária da AMARO, no prazo de 60 (sessenta) dias, para deliberar sobre a matéria, que só poderá ser aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus associados representativos, presentes na reunião.
- § 2º Deliberada a dissolução, a AMARO nomeará comissão composta de 03 (três) associados para promover a sua liquidação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 76 O direito de livre manifestação de opinião não isenta o associado da responsabilidade de seus atos.
- Art. 77 São nulos os atos praticados por associados irregulares, sem exceção.
- Art. 78 É vedada a contratação de fornecedores de bens ou serviços que mantenham relação de emprego ou de prestação de serviços com membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou parentes, até segundo grau.

Art. 79 - É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva o uso de procurações para a transferência de atribuições de sua competência, sem expressa autorização neste Estatuto ou da Assembleia.

R

A:-

- Art. 80 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação civil vigente.
- Art. 81 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no dia 10 de dezembro de 2016.
- Art. 82 Elege-se o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer assuntos relativos ao presente Estatuto Social.
- Art. 83 A atual composição do Conselho Deliberativo será mantida até a primeira convocação da Assembleia Geral.

Art. 84 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário e segue assinado pelo Grão-Mestre, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e por um Advogado.

Antônio Ramon Viana Coutinho Conselho Deliberativo

Joelso Tavares de Andrade Conselho Deliberativo

Márcio Antônio Pereira Conselho Deliberativo

Ricardo José Gouveia Carneiro Conselho Deliberativo

Rodrigo Martins Moura Conselho Deliberativo

Wilmar Primão Filho Conselho Deliberativo

Márcio Silva Paes Presidente da Diretoria Executiva

Aldino Brasil de Souza Grão-Mestre

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficiale

Selo Digital de Fiscalização A4AAD55855-A3A42 Consulte selo www.tjro.jus.br/consultaselo/

egistro de Pessoas Juridicas PROTOCOLO Nº 0128945 REGISTRO Nº 0002227

AVERBAÇÃO Nº 27

IVRO A-543 FLS 066 - 082 Cartorio: 77,16 Fuju:15,43 Fundep:5,79 Fundimper:5.79

Fumorpge 5,79 Selo:1,02 Total:110,98

Registradora Substituta DES

AV. D. PEDRO II, 1039, ESO. CAMPOS SALES

PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhancal
sem valor economico
de:
[00907231-RICARDO JOSE GOUVEIA CARNEIRO.
[00185061-NILMAR PRIMAD FILHD.
[00185061-NILMAR PRIMAD FILHD.
[00010591-MARCIO SILVA PAES.
[00696141-ALDINO BRASH DE SBUZA.
Em testemunho BRASH DE SBUZA.
Em testemunho BRASH DE SBUZA.

O37-IVANI CARDOST AND DE OLIVEIRA

W.Unit: Emol. R\$ 2,48 Selo R\$ 1,02 FUJU
R\$ 0,50. FUNDIMPER: R\$0,19, FUNDEP:
R\$0,19, FUMORPGE: R\$0,19. TOTAL: R\$
14,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
ITAFY25243 a AFY25247-B8C01
Confira validade em

www.tjro.jus.br/consultaselo/